

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Pelo presente instrumento particular, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PELOTAS**, com registro sindical nº 00517987582-6, CNPJ 92.236.793/0001-60, por seu Presidente Elvio Gelin dos Santos Zanetti, brasileiro, comerciante, inscrito no CPF sob o nº 691.033.560-00, e de outro lado o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PELOTAS**, com registro sindical nº 334.864, CNPJ88.993.738/0001-48, neste ato representado por seu Presidente Renzo Antonioli, brasileiro, casado, comerciante, CPF 2085011400-30, , vêm convencionar cláusulas e condições relativas as relações coletivas de trabalho para o período de 1.º de setembro de 2007 a 31 agosto de 2008, com vigência a partir de 1.º setembro de 2008, devidamente autorizados por suas respectivas assembléias, sendo a dos empregados realizada no endereço e domicílio do Sindicato, situado na rua Voluntários da Pátria, nº 1074, no dia 28 de maio de 2008, com primeira convocação para às 20:00hs e segunda convocação para às 20:30hs, conforme edital de convocação veiculado no Diário da Manhã do dia 24 de maio de 2008, páginas 13, e a assembléia dos lojistas realizada no Prédio da Associação Comercial, sito na rua Sete de Setembro, nº 274, cj 501, dia 14 de agosto de 2008, às 8:00hs, conforme edital de convocação veiculado no Diário da Manhã do dia 09 de agosto de 2008, páginas 05, nos seguintes termos e condições:

1. QUANTO AOS SALÁRIOS

1.1. Os empregados da categoria profissional abrangida pelo respectivo Sindicato terão seus salários reajustados pelo índice de 8,00 %, calculados sobre o salário resultante do último acordo coletivo de trabalho (setembro/07), compensando-se os reajustes decorrentes da aplicação da legislação salarial própria, bem como as antecipações mediante acordos e antecipações espontâneas, respeitado o princípio da irredutibilidade dos salários.

1.1.1. O reajuste ora acordado incide tão somente na parte fixa dos salários, ainda que estes sejam mistos (fixo mais comissões).

1.2. Os empregados admitidos durante o período revisando receberão o reajuste salarial constante do item 1.1 da forma proporcional, de acordo com o mês de admissão, atendida a seguinte tabela:

| | | | |
|---------------|-------|----------|-------|
| - Setembro/07 | 8,00% | março/08 | 3,16% |
| - outubro/07 | 6,93% | abril/08 | 2,66% |

| | | | |
|----------------|-------|-----------|-------|
| - novembro/07 | 6,31% | maio/08 | 1,96% |
| - dezembro/07 | 5,35% | junho/08 | 0,98% |
| - janeiro/08 | 4,35% | julho/08 | 0,55% |
| - fevereiro/08 | 3,69% | agosto/08 | 0,25% |

1.3. O salário mínimo profissional da categoria serão a partir de setembro de 2008 os seguintes:

| | |
|--|-------------|
| 1.3.1. Comissionado: - Contrato de experiência (90 dias) | R\$ 542,38; |
| - Após este período: | R\$ 584,89; |
| Piso para salário fixo (geral, digitadores, etc...): | |
| - Contrato de experiência (90 dias) | R\$ 518,49; |
| - Após este período: | R\$ 547,81; |
| Para o serviço exclusivo de limpeza e boy: | R\$ 469,79; |

2. QUANTO AOS ADICIONAIS AO SALÁRIO

2.1. As empresas continuarão a pagar os adicionais seguintes:

2.1.1. 3%, calculado sobre o salário do mês, a título de quinquênio de serviço contínuo prestado na mesma empresa;

2.1.2. 10% calculado sobre o piso da categoria em que estiver enquadrado (conf. cláusula 1.3.1.), aos que exercem a função de "caixa";

Parágrafo único - Para funcionários contratados a partir de 01/11/2008, fica facultado o não-pagamento do adicional de quebra-de-caixa pelas empresas que não procederem no desconto de eventuais diferenças verificadas por ocasião da conferência do caixa. A referida sistemática deverá ser consignada no contrato de trabalho ou em documento entregue, mediante protocolo de recebimento, ao empregado caixa.

2.2. O adicional de insalubridade, quando for o caso, será calculado sobre o piso da categoria profissional de acordo com o enquadramento estabelecido na cláusula 1.3.1;

3. QUANTO AS CONTRIBUIÇÕES AOS SINDICATOS

3.1. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL PROFISSIONAL. A fim de que o Sindicato dos Empregados no Comércio de Pelotas possa assistir aos integrantes da categoria representada, política e jurídica e, ainda, cumprir com todas as suas obrigações estatutárias, os empregados no comércio de Pelotas, sindicalizados ou não, beneficiados ou não pelas cláusulas da presente convenção, qualquer que seja a forma de percepção salarial e independente da data de admissão, contribuirão com o valor correspondente a 1% sobre o piso da categoria nos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro e novembro de 2009, 3% sobre o salário bruto nos meses de outubro e dezembro/2008 devidamente corrigidos. Fica expressamente revogado desconto previsto na convenção de 2007 sobre o mês de setembro/08.

3.1.1 Dos empregados que vierem a ser admitidos durante a vigência do presente acordo, as empresas descontarão e recolherão ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Pelotas, o valor correspondente a 2 (dois) dias do salário contratual do empregado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da admissão do empregado, salvo se o mesmo contribuiu na forma prevista no item supra, também sob pena da cominação prevista no art. 600 da CLT.

3.1.2 O empregador é responsável pelo desconto em folha de pagamento da contribuição assistencial prevista nesta cláusula e aprovada pela categoria comerciária e pelo seu repasse a tesouraria do Sindicato profissional até o 5.º dia útil do mês subsequente ao do desconto.

3.1.3 A contribuição assistencial será repassada pelas empresas ao Sindicato profissional conveniente por meio de guias, fornecidas e pagas diretamente na sede, no horário comercial ou por via bancária. Na conta **06.016262.04, agência 475, do Banco do Estado do Rio Grande do Sul**, em nome do Sindicato dos Empregados no Comércio de Pelotas.

3.1.4 Esgotado o prazo determinado pelo item 3.1 e 3.1.1 será o recolhimento acrescido de multa de 10% (dez por cento) nos primeiros trinta dias mensais, com um adicional de 2% (dois por cento) a cada mês subsequente de atraso e mais juros capitalizados de 1% (um por cento) ao mês, valores esses corrigidos pelo INPC.

3.1.5 Os empregadores ficam obrigados a encaminhar ao sindicato profissional conveniente a relação nominal dos empregados, distinguindo-se o nome, a função e o salário percebido no prazo de 10 (dez) dias contados após os repasses.

3.3. CONTRIBUIÇÃO PATRONAL.

3.3.1 O presente acordo referenda a Contribuição Assistencial devidamente aprovada em Assembléia Geral do Sindicato da Categoria Econômica, mediante guias já fornecidas pelo favorecido;

3.3.2. O valor equivalente a 2/30 (dois trinta avos) do total da folha do mês de setembro de 2008;

3.3.3. O valor mínimo da contribuição, inclusive para as empresas que não possuem empregados, será de R\$ 122,50 para as empresas associadas ou não;

3.3.4 O recolhimento fora do prazo estipulado terá o seu valor atualizado monetariamente na data do efetivo pagamento e sofrerá o acréscimo de 10% de multa se paga após 30 dias de vencimento; acrescida de mais 2% ao mês até o efetivo pagamento; sem prejuízo da cobrança de juros moratórios de 1% ao mês;

3.3.5 As empresas ficam obrigadas a encaminhar aos respectivos sindicatos, cópias das guias de recolhimento dos descontos e contribuições previstas nos itens 3.1.4 e 3.3.1 acima, no prazo máximo de 10 dias de sua efetivação, juntamente com a relação nominal dos empregados com as respectivas remunerações.

4. QUANTO AS OUTRAS REIVINDICAÇÕES

4.1. As empresas que exijam o uso de uniformes fornecê-los-ão aos seus empregados sem qualquer ônus para estes;

4.1.1. As empresas, quando exigirem que as funcionárias trabalhem maquiadas, ficam obrigadas ao fornecimento gratuito do material necessário e adequado à tez da mesma;

4.2. Fica assegurada a estabilidade provisória à gestante, a partir da gravidez e até 60 (sessenta) dias após o período de afastamento obrigatório previsto em lei.

4.2.1. Na hipótese de dispensa sem justa causa a empregada deverá apresentar à empresa atestado médico comprobatório da gravidez anterior ao aviso prévio, dentro de 30 (trinta) dias após a data do aviso e pagamento das verbas rescisórias, sob pena de decadência do direito previsto nesta cláusula.

4.3. As empresas concederão um "auxílio funeral", no caso de morte do empregado, pagável ao cônjuge ou dependentes, de valor equivalente a um (1) salário mínimo da categoria.

4.4. Será concedido meio expediente da jornada de trabalho aos funcionários que tiverem que receber o PIS fora do local de serviço.

4.5. As empresas concederão, mensalmente, à empregada (mulher) - em efetivo exercício na mesma empresa - que perceba até o equivalente a três salários mínimos profissionais, e correspondente a cada filho de até 6 anos de idade incompletos, um auxílio creche, independentemente de comprovação do gasto, o equivalente a 10% do salário mínimo profissional da categoria previsto na cláusula 1.3.1.

4.5.1. Este auxílio não integra o salário para quaisquer fins e será recolhido em guias próprios diretamente na sede do Sindicato dos Empregados até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido sob pena das cominações previstas no art. 600 da CLT.

4.6. Ao empregado estudante é assegurado o direito de não aceitar a prorrogação de seu horário de trabalho, se tal vier a prejudicar-lhe a freqüência às aulas e/ou exames escolares, devidamente comprovados, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

4.7. As empresas procederão a conferência da caixa à vista do funcionário por ela responsável, sob pena de não lhes ser facultada qualquer posterior compensação por eventuais diferenças.

4.8. As empresas fornecerão lanches, gratuitamente, aos empregados que estiverem trabalhando em horário extraordinário, desde que exceda de uma (1) hora a prorrogação da jornada, de valor mínimo equivalente a 1,5% do piso salarial da categoria à época.

4.9. As empresas não descontarão de seus funcionários que exerçam funções de recebimento de dinheiro, valores relativos a cheques sem cobertura ou fraudulentamente emitidos, desde que cumpridas pelos empregados as formalidades exigidas pelo empregador para a aceitação de cheques.

4.10. Fica assegurado ao empregado a dispensa do cumprimento do prazo do aviso prévio dado pela empresa, a partir do momento em que o empregado tenha obtido novo emprego, ficando, nesta hipótese, o empregador obrigado a pagar-lhe somente os dias trabalhados no período de aviso prévio, mais as parcelas rescisórias.

4.11. As empresas fornecerão, quando solicitadas, a seus empregados, no caso de rescisão contratual, a informação anual de rendimentos para fins de imposto de renda, ficando cumpridas as formalidades legais e passado recibo de entrega.

4.12. As empresas, quando solicitadas, entregarão ao empregado demitido a relação de seus salários durante o período de trabalho, ou incorporado, no atestado de afastamento e salários (AAS), de acordo com o formulário oficial, no prazo de 15 (quinze) dias após o vencimento do Aviso Prévio.

4.13. Os cursos e reuniões promovidos pela empresa, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho, ou as horas correspondentes serão pagas como extraordinárias.

4.14. Os balanços e balancetes serão realizados em horário de expediente, dentro da jornada normal de trabalho, em caso contrário, as horas suplementares deverão ser pagas como extraordinárias.

4.15. As empresas descontarão, em folha de pagamento, as mensalidades devidas pelos integrantes da categoria, com base em relação fornecida pelo Sindicato, recolhendo-a até o dia 7 (sete) do mês seguinte ao vencido, aos cofres do Sindicato dos Empregados.

4.16. As empresas assinarão recibos a seus empregados quando da entrega por estes de suas carteiras de trabalho para o procedimento de anotações.

4.17. As empresas se obrigam a efetuar a devolução da CTPS ao empregado em 48 (quarenta e oito) horas de seu recebimento.

4.18. As empresas deverão anotar, na Carteira de Trabalho de seus empregados, a função por eles exercida no estabelecimento.

4.19. As empresas fornecerão aos seus empregados discriminativo mensal dos pagamentos e descontos efetuados, através de cópia de recibo de salários ou envelopes de pagamentos, onde constará: a) número de horas normais e extras trabalhadas; b) montante das vendas e/ou cobranças sobre as quais incidam comissões e os percentuais das mesmas.

4.20. Para efeito do pagamento da remuneração sob a forma de comissões, estas deverão ser encerradas entre os dias 20 a 30 de cada mês, computando-se as vendas efetuadas nos trinta dias imediatamente anteriores.

4.21. O recolhimento do FGTS deverá ser feito com base no total da remuneração do empregado, sendo as empresas obrigadas a distribuir os extratos dos depósitos bancários aos empregados.

4.22. Em caso de atraso do empregado no horário de serviço e quanto o empregador permitir seu trabalho em tal dia, fica este impedido de descontar a importância relativa ao repouso semanal e feriado correspondente.

4.23. O empregado, durante o período de Aviso Prévio, poderá optar pela redução de 2 (duas) horas, no início da jornada de trabalho na parte da manhã, ou no fim da jornada de trabalho na parte da tarde, caso não seja dispensado do cumprimento do mesmo.

4.24. Durante o prazo de aviso prévio, dado por qualquer das partes, salvo em caso de reversão ao cargo efetivo do exercício de cargo de confiança, ficam vedadas as alterações nas condições de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo a empresa pelo pagamento do restante do Aviso prévio.

4.25. Os integrantes da categoria profissional, que trabalhem na função de digitador, terão um intervalo de descanso de 15 (quinze) minutos, a cada 50 (cinquenta) minutos de trabalho, incluídos como tempo de serviço.

4.26. As empresas entregarão ao empregado, no ato de admissão, cópia do contrato de trabalho.

4.27. As empresas colocarão assentos no local de trabalho para uso dos empregados que tenha por atribuição o atendimento ao público, nos termos da portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

4.28. As empresas anteciparão aos seus funcionários, por ocasião das férias 50% do valor do 13º salário, desde que estes o solicitem, por escrito, dentro dos 10 (dez) dias seguintes ao recebimento do aviso de férias.

4.29. Os valores das férias e gratificações natalina dos empregados comissionistas serão calculados com base na média salarial da remuneração por eles percebida nos últimos 3 (três) meses, atualizando-se monetariamente o primeiro mês, pelo dois últimos INPC (IBGE), não podendo ser inferior à média aritmética simples dos últimos 6 (seis) meses.

4.29.1. Este critério não será aplicado quando da rescisão do contrato de trabalho, caso em que os cálculos serão feitos com base na média aritmética dos últimos 6 (seis) meses.

4.30. As empresas aceitarão, para todos os efeitos, atestados médicos fornecidos por médicos credenciados pelo Sindicato Suscitante, desde que este esteja conveniado com o INSS.

4.31. Os contratos de experiência, com exceção dos efetuados nos meses de março e dezembro, não poderão ser celebrados por prazo inferior a 15 (quinze) dias, devendo as empresas fornecer cópia dos mesmos no ato de admissão.

4.32. As empresas que remunerem seus empregados à base de comissões deverão anotar na Carteira de Trabalho do empregado, ou em contrato individual, o percentual que será aplicado para cálculo das comissões.

4.33. Fica assegurado ao empregado comissionista o valor de seu repouso remunerado, além da remuneração ajustada.

4.34. As empresas fornecerão a seus empregados o vale transporte nos termos estabelecidos pela lei 7.619/87.

4.35. As horas dispensadas além do horário normal da conferência de caixa deverão ser pagas como extraordinárias ou compensadas a critério da empresa.

4.36 Ficam garantidos a todos os empregados que trabalharem durante o mês de outubro/2008, a título de indenização, em razão do DIA DO COMERCIÁRIO, o pagamento de valor equivalente a 1/30 do piso da categoria (conf. cláusula 1.3.1), a ser satisfeito junto com o salário do mês de outubro/2008. A indenização ora estabelecida não integra o salário para qualquer efeito legal.

4.37 Eventuais diferenças decorrentes da aplicação desta convenção deverão ser pagas juntamente com a folha de pagamento do mês de novembro de 2008, sob pena de não satisfeitas ser aplicada a correção monetária.

4.38. As empresas poderão fazer uma Compensação do excesso de horas trabalhadas de Segunda a Sábados da seguinte forma:

- A) A Jornada diária não poderá ultrapassar a 10(dez) horas.
- B) A compensação será satisfeita, impreterivelmente, nos próximos 21 dias, a contar da data em que se efetivou o excesso de horas.
- C) O número máximo de horas a serem compensadas dentro do mês será de 30hs por trabalhador. As horas que excederem o limite máximo serão pagas como horas extras e devido o respectivo adicional.
- D) As horas ou jornada antecipada ao trabalhador, por interesse do empregador, para posterior compensação, caso não sejam utilizadas no período de 21 dias, contados da data da antecipação, serão abonadas.

4.39 As empresas promoverão a divulgação entre seus empregados das cláusulas do presente acordo.

4.40 As rescisões somente serão assistidas pelo sindicato profissional quando comprovada a regularidade com as contribuições assistenciais para com o Sindicato dos Empregados no Comércio de Pelotas e com a apresentação pela empresa de Certidão de Regularidade Sindical fornecida pelo Sindicato do Comércio Varejista de Pelotas.

5. QUANTO A VIGÊNCIA DESTE ACORDO

5.1. As partes estipulam que as normas estabelecidas nas cláusulas acima, referem-se ao período revisando 1.º de setembro de 2007 a 31 de agosto de 2008 com vigência em 1.º setembro de 2008 à 31 de agosto de 2009.

Pelotas, 21 de outubro de 2008

Sindicato do Comércio Varejista de Pelotas
RENZO ANTONIOLI - Presidente
CIC 208501400-30

Sindicato dos Empregados no Comércio de Pelotas
ÉLVIO GELIN DOS SANTOS ZANETTI
Presidente em exercício
CIC 691.033.560-00

LUIZ ANTONIO JESUS DE CARVALHO
OAB/RS 23.085
CPF 301.495.840-91